

**XXXI CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL I**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA
LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS
RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:D597

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rafaela Iansen Miranda Silva, Livio Augusto de Carvalho Santos, Guilherme Aparecido da Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN:978-65-5274-011-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília, teve como tema central: “um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do país) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Rafaela Iansen Miranda Silva

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

INVISIBILIDADE PERANTE A LEI E A SOCIEDADE: impactos do abandono sócio-normativo das pessoas em situação de rua, no Mercado Municipal da Cohab, em São Luís -MA.

Mário Abraão Frazão de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho visa estudar o complexo fenômeno da vulnerabilidade das

peessoas em situação de rua em torno do Mercado Municipal do bairro da Cohab e seus arredores, na cidade de São Luís- MA. Por meio dessa análise, busca-se adentrar, nas principais causas desse cenário, bem como instigar o debate acerca da (in)aplicabilidade das normas jurídicas que tutelam os direitos fundamentais, em especial aqueles de teor social, como direito à moradia.

PROBLEMA DE PESQUISA: A problemática de pesquisa insurge da percepção cotidiana e recorrente de

um grave problema social: a enorme quantidade de pessoas em situação de rua, em São Luís. Embora a Constituição Federal de 1988 alinhe um panorama garantista em prol de direitos fundamentais, no ensejo de resguardar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) e o núcleo mínimo de direitos individuais e sociais inscritos em seu texto, verifica-se uma dissonância no cenário fático. Logo, indaga-se: Em que medida a (in)aplicabilidade legal, por meio de políticas públicas (in)eficazes, reverbera no gozo das garantias fundamentais básicas às pessoas em situação de rua?

OBJETIVO: Analisar, sob a perspectiva jurídica, as legislações existentes sobre a temática, primordialmente o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a

População em Situação de Rua, com amparo nas garantias constitucionais que tutelam os direitos básicos para essas pessoas. Ademais, buscou-se estudar algumas das causas dessa realidade de vulnerabilidade, explorando um enfoque subjetivo, com base nas pesquisas acadêmicas já realizadas.

MÉTODO: A metodologia da pesquisa funda-se no método estruturante fenomenológico, empregando as técnicas de análise documental e de revisão bibliográfica. Em orientação à pesquisa bibliográfica, foram selecionados artigos e obras jurídicas atinentes ao recorte temático do objeto do trabalho, por meio do acesso aos acervos de plataformas digitais, como: Capes e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações. O estudo foi realizado mediante a conjugação do material coletado com a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O presente trabalho justifica-se a partir da necessidade de estudo desse grave fenômeno social, detectável cotidianamente e agravado pela pandemia de Covid-19, que evidencia uma desconformidade entre o “dever ser” definido pela Constituição e o “ser” da realidade ludovicense.

Sabe-se que não o tema não será esgotado, tampouco solucionado pela pesquisa tecida, haja vista a complexidade do problema enfrentado, porém o recorte abordado almeja, por meio do viés legal, identificar entraves percebidos no tecido social. Dessa forma, o entrelaçamento entre o Direito, exteriorizado pela legislação aplicável, e a sociedade, pois o ordenamento jurídico deve estar adequado ao contexto social que está

inserido.

Nesse sentido, com base nos estudos de Wilson José Gonçalves (2017), destaca-se a necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva para a população em situação de rua, através de políticas públicas eficazes que gerem maior inclusão social e o acolhimento integral, concretizando segurança, haja vista a vulnerabilidade em assegurar o cumprimento dos direitos humanos para esses grupos.

Por conseguinte, enfatiza-se que a condição de indigência ou mendicância é o grau mais elevado de pobreza material, ao passo que a falta de uma coordenação integralizada das ações governamentais, bem como na sua continuidade, agravam a exclusão social desses indivíduos. Portanto, devem ser contempladas não somente as necessidades imediatas, por meio do assistencialismo pontual, mas, a efetivação dos direitos sociais visando a plena inclusão desses grupos na coletividade (Gonçalves, 2017).

Sob essa ótica, um ponto importante é traçado pelo autor: a necessidade de continuidade das políticas assistencialistas e das ações governamentais integralizadas, tendo em vista que a ausência/ineficiência na manutenção destas ações, agravam o problema em questão, pois contribuem, em certa medida, para a condição de miserabilidade desta camada social. Aliado a esse entendimento, o próprio parágrafo único do art. 6º da CF/88

assegura que todo brasileiro, em situação de vulnerabilidade social, terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público, em programa permanente de transferência de renda; algo que não se concretiza totalmente na prática.

Sob esse viés, importante salientar a definição legal do que são consideradas populações de rua, presente no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 7.053/2009:

[...] o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009).

Essa breve definição legal denota a diversidade existente dentro desse

“grupo”, haja vista a heterogeneidade decorrente, muitas vezes, pelo rompimento dos vínculos familiares. Por outro lado, essa situação vai na contramão do que assegura a

Constituição Federal, tanto no inciso III, de seu art. 1º - em proteção à dignidade da pessoa humana -, como no inciso I, de seu art. 5º - em garantia à igualdade de todos perante a lei.

Sob esse prisma, o art. 6º da Carta Magna frisa que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Assim, constata-se uma intensa discrepância a proteção legal, inclusive com assento constitucional, e a realidade vivenciada. Por consequência, a carência de instrumentos adequados, para concretizar o acesso aos direitos básicos assegurados, confirma uma falha principalmente de um dever estatal, com ênfase para a atribuição do Poder Executivo de promover políticas públicas eficazes, sem ignorar a responsabilidade atinente aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Palavras-chave: ações governamentais, invisibilidade, (in)aplicabilidade

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Presidência da República, 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para

a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

GONÇALVES, Wilson José. OLHAR DOS DIREITOS HUMANOS À

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: ACOLHIMENTO INTEGRAL. Mato

Grosso do Sul, 2017.